Data:	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Nível de divulgação
26-03-2020		Setor
Circular 04/2020	Prolongamento da validade dos registos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, definidos na Circular n.º 3/2016, de 4 de abril	Pág. 1

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID-19 enquanto pandemia internacional, no sentido de adotar um conjunto de medidas para conter a transmissão do vírus e a expansão da pandemia;

Considerando a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19;

Considerando que compete ao IVDP, I. P., o controlo da produção e do comércio, a promoção, a defesa e a certificação dos vinhos e produtos vínicos com direito às Denominações de Origem Protegidas (DOP) Porto e Douro e Indicação Geográfica Protegida (IGP) Duriense, conforme consagrado no n.º 7 do artigo 1.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º6/2018, de 8 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro;

Atendendo a que se torna necessário, como medida excecional, promover o prolongamento da validade dos registos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, previstos na Circular n.º 3/2016, de 4 de abril, e no Manual de Certificação e Controlo da DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, Ed. 09, Junho de 2019 (a seguir designado por Manual de Certificação e Controlo).

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, nos termos do disposto nas alíneas b) e p) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, deliberou o seguinte:

- 1. Os prazos de validade dos registos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, definidos na Circular n.º 3/2016, de 4 de abril, e no Manual de Certificação e Controlo, cuja caducidade se verifique a partir da data da presente Circular, serão prolongados por um período de 6 meses.
- 2. Nos termos do ponto 4 da Circular 3/2016, os agentes económicos devem comunicar a quantidade engarrafada antes do final da validade do registo.

- 3. A presente Circular tem caráter excecional, podendo a sua vigência ser modificada se houver alteração das circunstâncias que levaram à sua elaboração.
- 4. A presente Circular entra em vigor no dia a sua publicação.

Peso da Régua, 26 de março de 2020

Gilberto Igrejas Presidente

Carlos Pires Vice-presidente